

CERTIFICADO N° 001/2023

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/Cadastro

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **UPPER DOG COMERCIAL LTDA, CNPJ 22.468.303/0005-08**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para a atividade “**D-01-13-9 – FORMULAÇÃO INDUSTRIAL DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS, INCLUSIVE MOAGEM DE GRÃOS, COM FINALIDADE COMERCIAL**” (59,0 t de produto/dia), com critério locacional 0, Classe 1, localizado na Avenida Amadeu Guidi, 110, Parque Industrial II, São Sebastião do Paraíso/MG, conforme o processo FMA-00643/2021. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 24/06/2032.
São Sebastião do Paraíso, 24 de junho de 2022.**

Com condicionantes



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**

Renan Jorge Preto
Secretário de Meio Ambiente

CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO “UPPER DOG COMERCIAL LTDA”

CONDICIONANTE Nº 01. EFLUENTES LÍQUIDOS			
Ponto de amostra	Parâmetros	Frequência das análises	Prazo de envio dos laudos à SEMAM
Entrada da ETE industrial	DBO e DQO	Anual	Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental
Saída da ETE industrial	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, tensoativos, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e coliformes totais		
Entrada da ETE sanitária	DBO e DQO		
Saída da ETE sanitária	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, tensoativos, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, coliformes totais e <i>E. coli</i>		

CONDICIONANTE Nº 02. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS			
Ponto de amostra	Parâmetros	Frequência das análises	Prazo de envio dos laudos à SEMAM
Saída da chaminé da caldeira a lenha	Material particulado (MP); monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NOx)	Bianual	Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental

CONDICIONANTE Nº 03. RESÍDUOS SÓLIDOS	
Ações	Prazo de envio à SEMAM
Resíduos contemplados pelo Sistema MTR-MG: enviar as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs) semestrais geradas no período, conforme DN COPAM nº 232/2019, ou as que vierem a sucedê-la	Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental
Resíduos não contemplados pelo Sistema MTR-MG: enviar tabela com informações relativas à quantidade mensal de resíduos gerada, classe segundo NBR 10.004/2004, forma de acondicionamento, transporte e destinação final, contendo razão social e CNPJ, ou nome e CPF, dos transportadores e destinadores, e anexar suas Licenças Ambientais quando pertinente	

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.